

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

O Objetivo 17 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com o acréscimo da meta 17.g:

“.....

Meta 17.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital.”

JUSTIFICAÇÃO

A valorização do magistério exige, além de formação adequada e condições estruturais dignas, políticas de incentivo que reconheçam o esforço e os resultados alcançados pelos profissionais da educação. A presente emenda propõe a implementação de bônus financeiros e funcionais vinculados ao desempenho das unidades escolares e à assiduidade dos docentes e gestores, respeitando a regulamentação de cada sistema federado. Trata-se de uma estratégia já adotada com êxito em diversos contextos estaduais e internacionais, com impacto positivo sobre a motivação profissional, a cultura de colaboração escolar e, sobretudo, os resultados de aprendizagem.



A exigência de pelo menos 95% de presença nos dias letivos por parte dos profissionais assegura o vínculo entre o incentivo e o comprometimento efetivo com o cotidiano escolar. O condicionamento do bônus ao desempenho satisfatório dos estudantes reafirma a centralidade da aprendizagem no processo educativo, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia dos sistemas de ensino para definir critérios e pesos específicos, conforme sua realidade. Com isso, a proposta concilia reconhecimento individual com responsabilidade institucional, promovendo justiça no mérito e eficácia no alcance das metas educacionais.

NOTA DE ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se de análise para demonstrar o impacto e adequação da proposta da emenda ao orçamento, conforme preceituado no art. 113 do ADCT da Constituição Federal e na Lei complementar 101, de 2000, no caso de a presente ser acatada pela Comissão Especial.

Fazendo um exercício de cenário bastante conservador, vamos assumir um contingente de 200 mil professores elegíveis. Se se escolha uma sistemática de prêmio que conceda, por exemplo, R\$ 5.000,00 àqueles que contribuam com a melhora efetiva nos níveis desejados, teríamos um máximo teórico de R\$ 1 bilhão. Contudo, toda premiação, por desígnio, é feita para premiar uma fração da população total elegível. Considerando que a sistemática da bonificação seja calibrada para premiar metade do público, o que já seria excessivo, teríamos um teto de R\$ 500 milhões, que é o valor a ser considerado.

Os recursos poderão ser alocados no Programa 5111 – Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade, no âmbito da Ação 0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica (Subtítulo 0001 – Nacional), executada pelo FNDE, com plano orçamentário específico a ser aberto para “Valorização e Bonificação por Desempenho Docente e Gerencial”, operacionalizado por transferências voluntárias ou convênio da União aos estados, municípios e DF, respeitada a execução local das bonificações.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

**Dr. Luiz Ovando
Deputado Federal
(PP/MS)**

